



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº CN 20040012
Processo nº 018.724/99-0

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, visando a divulgação, no âmbito municipal, de projetos, produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL.

O **SENADO FEDERAL**, doravante designado simplesmente **SENADO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM**, doravante designada simplesmente **ABRACAM**, com sede na Rua Rio Branco n.º 1270, Centro, Coromandel-MG, inscrita no CGC sob o nº 03.047.782/0001-02, tendo sua Ata de Fundação e o seu Estatuto Social registrados no 1º Ofício – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº M 241.8126 SSP/MG e inscrito no CPF nº 351.822.536-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os convenientes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade viabilizar ações a serem empreendidas pelo **SENADO FEDERAL** e pela **ABRACAM**, objetivando aperfeiçoar, modernizar e dinamizar as atividades desenvolvidas pelos poderes legislativos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a prestação de serviços por parte da **ABRACAM** para o **SENADO FEDERAL**, objetivando a divulgação, no âmbito municipal, de projetos, produtos e serviços oferecidos pelo **SENADO FEDERAL**, nas áreas parlamentar, legislativa, social, educacional, cultural, técnica e de comunicação, além de eventual participação em atividades de implantação e treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a divulgação, implantação e treinamento dos projetos, produtos e serviços oferecidos, caberá ao **SENADO FEDERAL**:

a) disponibilizar sempre que possível, material gráfico, de áudio, de vídeo, de informática e auditórios;

b) disponibilizar, sempre que possível, servidor público das áreas técnica e legislativa, para acompanhamento das apresentações a serem realizadas durante as reuniões, eventos e congressos realizados pela ABRACAM.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

c) Promover conjuntamente com a ABRACAM a realização de Seminários e Congressos que visem capacitar e aperfeiçoar a atividade Legislativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a divulgação, implantação e treinamento dos projetos, produtos e serviços oferecidos pelo **SENADO FEDERAL**, caberá à **ABRACAM**:

a) divulgar e promover os projetos, produtos e serviços oferecidos pelo **SENADO FEDERAL** durante as reuniões, eventos e congressos realizados pela **ABRACAM**;

b) divulgar às Câmaras Municipais, através de sua Revista Informativa, os projetos, produtos e serviços oferecidos pelo **SENADO FEDERAL**;

c) disponibilizar seu quadro de assessores para divulgar, orientar, acompanhar e treinar as Câmaras Municipais, com relação aos produtos e serviços oferecidos pelo **SENADO FEDERAL**;

d) elaborar e remeter mensalmente à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal relatórios informativos sobre o andamento das atividades desenvolvidas junto às Câmaras Municipais e que sejam objeto deste Acordo de Cooperação;

e) disponibilizar sua sede localizada na cidade de Brasília – DF, bem como toda infraestrutura existente, para apoio às atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Às partes não cabe remuneração de nenhuma espécie pelos trabalhos realizados, sendo o presente Convênio de caráter espontâneo, voluntário e de natureza gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Consoante o que determina o Ato nº 09/96 da Comissão Diretora do SENADO, caberá ao Gestor, devidamente designado, fiscalizar a execução das atividades do presente Convênio de Cooperação, com amplo acesso aos locais e documentos pertinentes, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Acordo poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com trinta dias de antecedência, sem direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o SENADO providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para a solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2004.

ORIGINAL ASSINADO

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL

ORIGINAL ASSINADO

ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

DIRETOR SADM

DIRETOR SSACCS